

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 038/2017 (S06353-201705)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

MUNDO NASCENTE- RESÍDUOS INERTES, LDA

Com o NIPC 514 051 639, para a instalação localizada na Estrada de S. Marcos, nº 3, Freguesia de Aqualva Cacém, Concelho Sintra, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Triagem e armazenagem de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 29 de maio de 2022

Lisboa, 29 de maio de 2017

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira





O presente Alvará é concedido à empresa Mundo Nascente, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho

As atividade a desenvolver na instalação consiste na triagem e armazenagem de resíduos não perigosos até perfazer quantidade que justifique o envio para valorização em operador licenciado.

Estas operações são classificadas como:

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11 ^(*).

() Este R incluiu operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a fragmentação, o acondicionamento, o reembalamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.*

2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações de valorização
01 04 08	Gravilhas e fragmentos de rocha, não abrangidos em 01 04 07	R12
01 04 13	Resíduos do corte e serragem de pedra, não abrangidos em 01 04 07	R12
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04	R12
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R12
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	R12
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	R12
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R12
15 01 02	Embalagens de plástico	R12
15 01 03	Embalagens de madeira	R12
15 01 04	Embalagens de metal	R12
15 01 06	Mistura de embalagens	R12



LER	Designação	Operações de valorização
15 01 07	Embalagens de vidro	R12
16 01 17	Metais ferrosos	R12
16 01 18	Metais não ferrosos	R12
16 01 19	Plástico	R12
16 01 20	Vidro	R12
17 01 01	Betão	R12
17 01 02	Tijolos	R12
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	R12
17 02 01	Madeira	R12
17 02 02	Vidro	R12
17 02 03	Plástico	R12
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	R12
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R12
17 04 02	Alumínio	R12
17 04 03	Chumbo	R12
17 04 04	Zinco	R12
17 04 05	Ferro e aço	R12
17 04 06	Estanho	R12
17 04 07	Mistura de metais	R12
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	R12
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	R12
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03	R12
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01	R12
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	R12

LER	Designação	Operações de valorização
19 01 12	Cinzas e escórias, não abrangidas em 19 01 11	R12
19 02 03	Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos	R12
20 01 02	Vidro	R12
20 01 10	Roupas	R12
20 01 11	Têxteis	R12
20 02 02	Terras e pedras	R12
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis	R12

3- Capacidade da instalação

A quantidade autorizada a gerir anualmente

19 800 ton/ano

A capacidade instantânea

R12 - 340 ton

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver

contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

4.7- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

4.8- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.9- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.10- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.11- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.12- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.



4.13- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Concelho de Sintra, tendo ainda presente o consagrado no artigo 7º. na Lei nº. 31/2014, de 30 de maio.

4.14- Durante a vigência do Alvará deverá obter licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Sintra e autorização de descarga de efluentes passadas pelos SMAS respetivos.

4.15- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 224/2015 de 9 de outubro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de dezembro e implementar as medidas propostas.

4.16- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@rnsi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.17- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto.

4.18- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa insere-se num lote de 10733 m² sendo a área descoberta de 6792 m².

A área afeta à atividade de gestão de resíduos é a indicada no contrato de arrendamento urbano para fins habitacionais, datado de 17-06-2016, designadamente 2 edifícios com 521 m² de área coberta.

As operações de gestão decorrem no interior do edificado.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Pás carregadoras, báscula de 30 ton, contentores e enfardadora de plástico.

6- Identificação do responsável técnico

Jhonatam Máximo Gonçalves

Nº Contribuinte 258546713

8 | 8

7- Localização e contatos

A empresa tem sede social na Estrada de São Marcos, nºs1, 3 e 9, freguesia Aqualva Cacém, concelho de Sintra

A instalação localiza-se na Estrada de São Marcos, nº, 3, freguesia Aqualva Cacém, concelho de Sintra

Telemóveis 963 948 916 / 914 893 813

Email: jmcontentor@hotmail.com

Georreferenciação (sistema E+RS-1989)

X1-101.871,2558;

Y-101.099,777.

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3), de 14 de novembro:

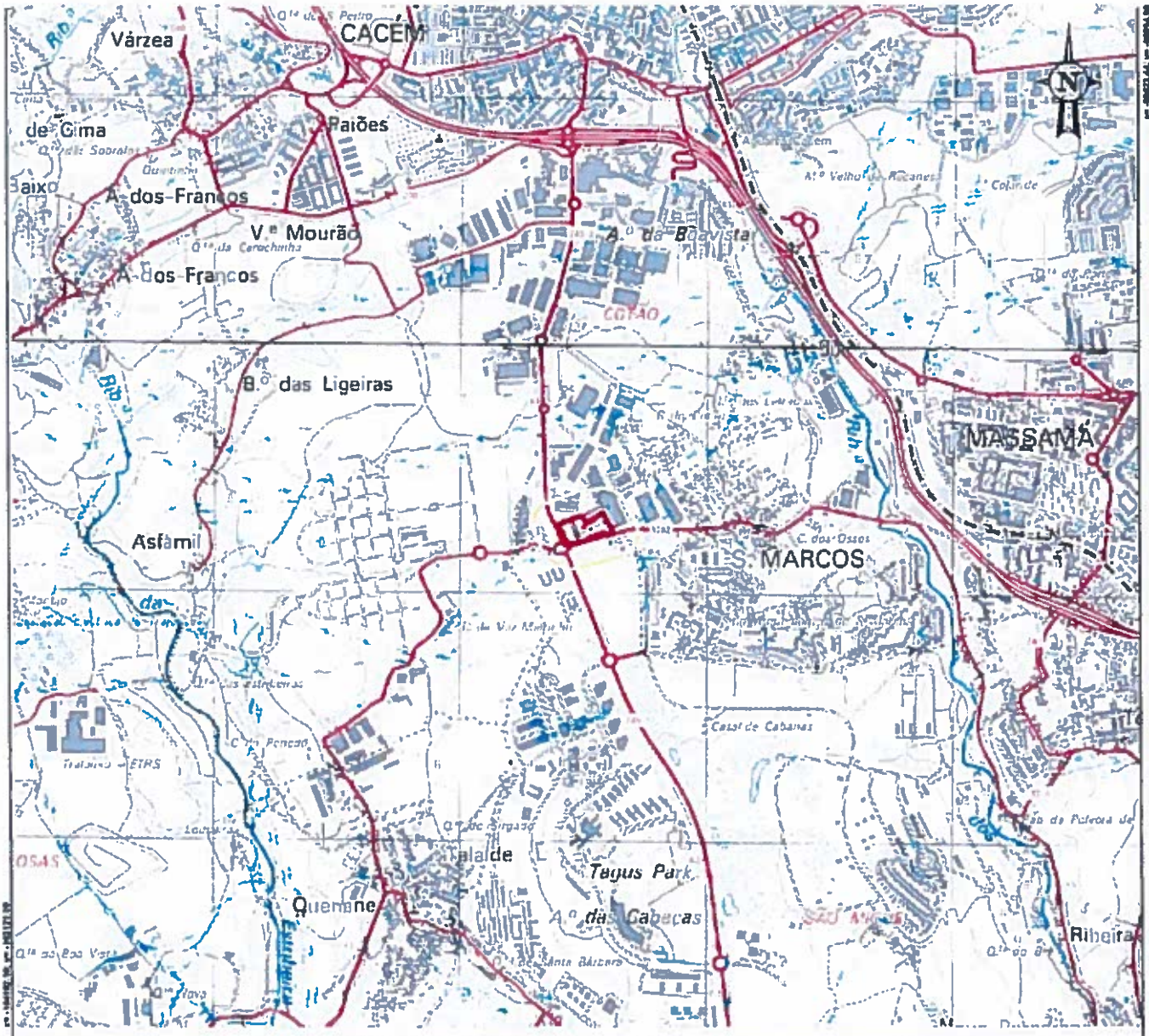
1. CAE principal: 38211
2. CAE secundária: 38212, 38111

8- Observações

8.1- Planta de localização escala 1:25 000, em anexo

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, nomeadamente estender a atividade para o exterior da área autorizada e licenciada, entre outras, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

SINTRA / OEIRAS



SIG

Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:25000



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CARTA 430

DSA/DLA - 97/2016
450.10.30.00087.2016

SIG 23729
ID 3152

